



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/116 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Clube da Lourinhã, CRL**

Lisboa
6 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/116 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Clube da Lourinhã, CRL

I. Pedido

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social um requerimento, de 7 de setembro de 2023, do operador Rádio Clube da Lourinhã, CRL¹, para renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.

2. O referido operador, inscrito na ERC sob o n.º 423002, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Lourinhã, na frequência 99,0 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Clube da Lourinhã.

3. A licença em causa é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 7 de setembro de 2023, verifica-se que é tempestivo (cf. Artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Registo na ERC n.º 423002

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão Permanente do Registo Comercial;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Rádio Clube da Lourinhã, CRL., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programas;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 8 e 9 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 3 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 27 de outubro de 1999, e novamente pela Deliberação 50/LIC-R/2009, da ERC, de 5 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro

de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

13. A Rádio Clube da Lourinhã, CRL., tem por objeto «(...) a prestação de serviços de radiodifusão por via hertziana(...)»³, respeitando, pois, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo) e a audição de dois dias de emissão, 8 e 9 de dezembro de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Clube da Lourinhã, CRL., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

³ Cf. Artigo 2.º dos Estatutos da Rádio Clube da Lourinhã, CRL.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Clube da Lourinhã, CRL., assegura o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A análise da grelha de programas disponibilizada pelo Operador indica uma clara prevalência dos conteúdos musicais, de diversas tendências, mas com a presença de informação local, regional e nacional, e espaços de entretenimento e cultura.

21. As audições das emissões demonstram uma linha de programação diversificada consistente com a análise efetuada à grelha, dirigida à respetiva área de cobertura, com informação essencialmente local, divulgação de atividades recreativas, eventos e certames, designadamente locais e regionais, mas também a emissão de espaços úteis para os ouvintes, tais como “A Fisio J. Bartolomeu Descomplica”, uma rubrica relacionada com a saúde.

22. Segundo o relatório de atividades dos últimos dois anos apresentado pelo Operador, a Rádio Clube da Lourinhã tem desenvolvido uma programação generalista, que procura ir ao

encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta, com destaque para uma forte aposta na «(...)correspondência ente a emissão em FM e as redes sociais(...)».

23. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, cinco serviços informativos de âmbito local e regional (9h00, 10h00, 13h00, 17h00 e 19h00) e aos fins-de-semana, três noticiários, também de âmbito local e regional (9h00, 13h00 e 19h00) todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação Pedro Miguel Carvalho dos Santos (Pedro Carvalho), com a carteira profissional n.º CP 2715⁴, sendo indicada como Diretora de Programas Marisa dos Santos de Carvalho Batista, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

⁴ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁵, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa Rádio Clube da Lourinhã (artigo 41.º Lei da Rádio)

Nome	Emissão	Tipo Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/01/2023	34,4%	34,2%	93,6%	92,8%	59,0%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	28/02/2023	34,8%	33,9%	91,7%	91,6%	53,8%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/03/2023	31,8%	31,2%	94,8%	95,3%	53,3%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	30/04/2023	32,6%	32,6%	92,4%	91,8%	56,7%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/05/2023	32,4%	32,1%	91,7%	90,8%	55,4%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	30/06/2023	33,2%	33,2%	91,3%	90,9%	55,4%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/07/2023	33,0%	33,0%	91,1%	90,5%	61,6%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/08/2023	32,4%	32,3%	91,9%	91,2%	61,6%

⁵ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	30/09/2023	32,1%	32,4%	92,2%	91,7%	62,2%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/10/2023	32,2%	32,0%	93,5%	93,9%	62,1%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	30/11/2023	32,7%	32,0%	94,4%	94,4%	60,9%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Generalista	Lourinhã	31/12/2023	34,1%	34,5%	93,5%	93,5%	57,5%

Fonte : Portal das Rádios da ERC

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, se encontra disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico da Rádio Clube da Lourinhã.⁶

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo

⁶ <https://www.rcl99fm.pt/estatuto-editorial/>

prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube da Lourinhã, CRL., na frequência 99.0 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Clube da Lourinhã”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Clube da Lourinhã, CRL.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube da Lourinhã, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube da Lourinhã, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Clube da Lourinhã, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem um total de 254 cooperadores.
3. As pessoas individuais detentoras do capital social do órgão de comunicação social detêm, cada uma, aproximadamente, 0,394% do capital social, razão pela qual não se procede à individualização de cada uma delas.
4. As informações relativas à estrutura do capital social podem ser consultadas em:
<https://www.rcl99fm.pt/transparencia/>

III – Fluxos financeiros

5. Nos últimos três anos, a Rádio Clube da Lourinhã, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - No exercício de 2020, identificou como Clientes Relevantes o Município da Lourinhã, com uma participação de 22% sobre os rendimentos totais, bem como a Direção-Geral da Saúde, com uma participação de 12% sobre os rendimentos totais;

- No exercício de 2021, identificou como Clientes Relevantes o Município da Lourinhã, com uma participação de 28,90% sobre os rendimentos totais, bem como a Secretaria Geral da Administração Interna, com uma participação de 11,70% sobre os rendimentos totais;
 - No exercício de 2022, identificou como Cliente Relevante o Município da Lourinhã, com uma participação de 38,23% sobre os rendimentos totais.
6. Nos últimos três anos, a Rádio Clube da Lourinhã, CRL não identificou quaisquer Detentores relevantes do passivo.
7. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Clube da Lourinhã, CRL é identificada na Plataforma BaseGov através de dois (2) contratos celebrados, a saber:
- Um contrato público datado de 08-12-2020 com a Direção-Geral da Saúde, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local” com o montante de 5.573,54 €. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão no exercício correspondente (55.620,73 €), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 10,02 % dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação disponibilizada pela entidade na Plataforma da Transparência.
 - Um contrato público datado de 11-08-2023 com o Município da Lourinhã, com o objeto “Divulgação Cultural e Promoção Turística – RCL” com o montante de 18.784,88 €. Dada a data do contrato em questão, não é possível prever a relevância do mesmo no montante dos rendimentos totais.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Rádio Clube da Lourinhã, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#) A Rádio Clube da Lourinhã, CRL está integralmente em cumprimento da Lei da

Transparência e respetiva regulamentação, incluindo a disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.rcl99fm.pt/transparencia/>)